



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 034/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 02/2026

Chapada Gaúcha, 13 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 02/2026, que **dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Chapada Gaúcha e dá outras providências.**

Atenciosamente,


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBI ESTE DOCUMENTO
EM: 13 / 02 / 2026
HORAS: 11 : 42
Wladimir Amaral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	016/2026
Data do Protocolo	13/02/26
Hora do Protocolo	12-20
	
Funcionário Responsável	

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Chapada Gaúcha, mediante a aplicação do percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico, destinado à recomposição das perdas inflacionárias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 690, de 06 de abril de 2015.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará o índice oficial adotado pelo Município, conforme legislação vigente.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, ressalvadas as categorias regidas por legislação específica ou federal própria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 13 de fevereiro de 2026.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Chapada Gaúcha, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e à Lei Municipal nº 690, de 06 de abril de 2015.

A revisão geral anual constitui direito constitucional dos servidores públicos, tendo como finalidade a recomposição do poder aquisitivo da remuneração frente às perdas inflacionárias, sem configurar aumento real de vencimentos.

O percentual proposto decorre do índice oficial de inflação adotado pela legislação municipal para a data-base, assegurando transparência, padronização e segurança jurídica quanto ao critério de atualização.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

KGS

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 02/2026

I - METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 18,64% para 2026 e 22,64% para os demais exercícios, para contribuintes do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e 17,11%, para contribuintes do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

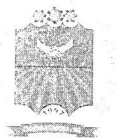
Para os próximos anos, estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil de 06 de fevereiro de 2026, conforme tabela a seguir:

Descrição	2026	2027	2028
IPCA	3,97%	3,80%	3,50%
PIB	1,80%	1,80%	2%
Total	5,77%	5,60%	5,50%

Inflação do ano anterior 2025: 4,26%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização das remunerações na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 83.169.000,98 e o gasto de pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 44.264.938,30, o que representa um gasto na ordem de 53,22%, acima do limite prudencial (51,30%) e abaixo do limite legal (54%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

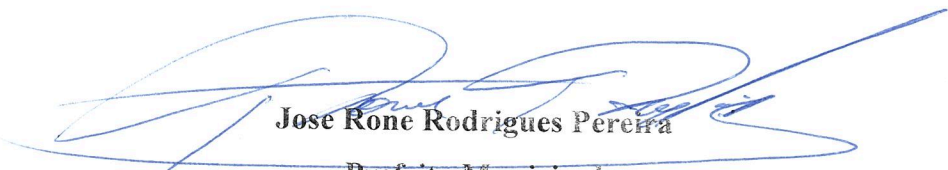
As projeções dos gastos com pessoal, no ano de entrada em vigor do presente projeto (2026), a partir do mês 01/2026, foram calculados conforme a nova remuneração, enquanto os meses anteriores a entrada em vigor foram calculados com os dados da lei vigente. Os próximos anos foram corrigidos pela Inflação do ano anterior, inclusive, já somando totalmente o impacto atual.

Projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.

Descrição	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	87.967.852,34	92.894.052,07	98.603.224,93
Gastos C/Pessoal	42.584.227,97	45.457.971,58	47.185.374,50
Percentual	48,41%	48,94%	48,15%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2026 em 48,41%, 2027 em 48,94% e 2028 em 48,15%. Continuando na análise, projeções que estão com o percentual acima de 54%, significa que estão desobedecendo os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/00, e projeções que estão abaixo desse percentual estão obedecendo o limite legal, e quando abaixo de 51,30% estão obedecendo inclusive o limite prudencial da referida lei.

Chapada Gaúcha, 12 de fevereiro de 2026



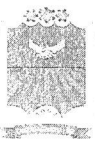
Jose Rone Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal



Mariléia Santos Silva Madureira

Contadora – CRC/MG 120983/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

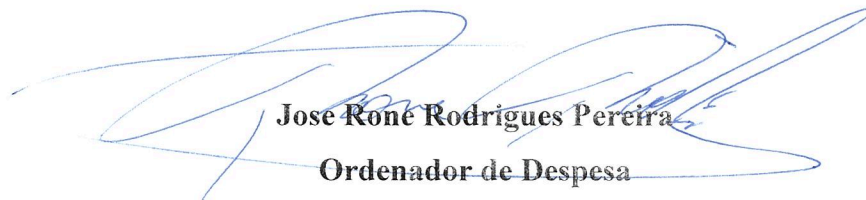
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos.

Declaro ainda que, que tais alterações, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Chapada Gaúcha, 12 de fevereiro de 2026


Jose Roné Rodrigues Pereira
Ordenador de Despesa